



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

**ATO CONJUNTO Nº 367/2015-GP/CGJ**

Disciplina causa de impedimento de magistrado nos termos da Resolução nº 200/2015 – CNJ e legislação processual em vigor.

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e o Desembargador **CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 14, inciso I, e 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91, e arts. 26, inciso XXII, e 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP);

**Considerando** a edição da Resolução nº 200, de 03.03.2015, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a causa de impedimento de magistrado prevista no art. 134, IV, do Código de Processo Civil;

**Considerando** que a referida Resolução disciplinou o impedimento dos escritórios de advocacia onde integrem ou exerçam atividades o cônjuge, companheiro ou parente de magistrado;

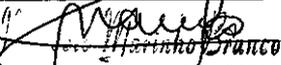
**Considerando** que Novo Código de Processo Civil trouxe dispositivo específico de impedimento de membro de escritório que possuam como sócio ou membro cônjuge, companheiro ou parente de magistrado, ainda que não atuem no processo (art. 144, inc. VIII, § 3º);

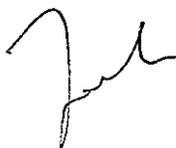
**Considerando** ainda o dever de transparência, aplicável a magistrados e advogados;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º.** Nos termos da legislação processual em vigor, o magistrado está impedido de exercer suas funções judicantes ou administrativas nos processos em que estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

PUBLICADO NO DJE Nº 164  
do dia 04/09/2015

  
Martinho Branco  
Desembargador-Geral do Poder Judiciário - Mat. 3760  
Gabinete da Presidência/TJAP







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

§1º O magistrado também estará impedido se o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, integrar ou exercer suas atividades no mesmo escritório de advocacia do patrono habilitado nos autos, seja como sócio, associado, colaborador ou empregado, e mesmo que mantenha vínculo profissional esporádico, com o escritório ou com o advogado dos autos.

Art. 2º. Os magistrados estaduais deverão encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste Ato Conjunto, a relação das pessoas que ostentem a condição prevista no artigo 1º, que exercem a advocacia, indicando as sociedades de advogados nas quais atuam, ainda que eventualmente.

Art. 3º. A Presidência manterá cadastro atualizado dos profissionais e escritórios vinculados, que será disponibilizado no sítio do Tribunal na *internet*.

Art. 4º. A Secretaria de Gestão Processual Eletrônica providenciará as funcionalidades no Sistema de Gestão Processual – TUCUJURIS, necessárias à identificação dos casos de impedimento.

Art. 5º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2015.

*Desembargadora* **SUELI PEREIRA PINI**  
*Presidente*

*Desembargador* **CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA**  
*Corregedor-Geral da Justiça, em exercício*